



DEPTO VIGILÂNCIA, PREVENÇÃO E CONTROLE DAS INFECÇÕES SEXUALMENTE TRANSMISSÍVEIS DO
HIV/AIDS DAS
DEPT DE VIGILÂNCIA, PREVENÇÃO E CONTROLE DAS INFECÇÕES SEXUALMENTE TRANSMISSÍVEIS, DO
HIV/AIDS E DAS HEPATITES VIRAIS DEPT DE VIGILÂNCIA, PREVENÇÃO E CONTROLE DAS INFECÇÕES
SEXUALMENTE TRANSMISSÍVEIS, DO HIV/AIDS E DAS HEPATITES VIRAIS - .DIAHV
SRTVN 701 Bloco D - Bairro Asa Norte, Brasília/DF, CEP 70719040
Site

NOTA INFORMATIVA Nº 3/2018-.DIAHV/SVS/MS

Apresenta as recomendações sobre o atendimento e o fornecimento de antirretrovirais (ARV)
para pessoas estrangeiras vivendo com HIV no Brasil.

I - INTRODUÇÃO

Esta Nota Informativa objetiva apresentar as recomendações necessárias à dispensação de medicamentos antirretrovirais (ARV) às pessoas vivendo com HIV/aids (PVHIV) estrangeiras que se encontram no Brasil, CONSIDERANDO:

- Que o Sistema Único de Saúde (SUS) tem como princípio garantir o acesso universal à promoção, prevenção e tratamento em saúde;
- Que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantida mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para a sua promoção, proteção e recuperação e, enquanto direito humano e em consonância com a recém-publicada Lei da Migração (nº 13.445), é extensível aos estrangeiros que se encontrem no território nacional;
- Que, por sua vez, a política de acesso universal ao tratamento do HIV no Brasil, instituída por meio da Lei nº 9.313, de 13 de novembro de 1996, assegura o fornecimento de ARV a todas as PVHIV;
- Que a extensa área de fronteira do Brasil, abrangendo dez países da América do Sul, possibilita o livre trânsito de estrangeiros no país;
- Que o crescimento do fluxo migratório no Brasil nos últimos anos repercute nas discussões das políticas públicas de acesso à saúde dos imigrantes;
- Que inexistente regulamentação mais específica quanto ao acesso a tratamento antirretroviral para estrangeiros que se encontram em território brasileiro e não há estabelecimento de fluxos de atendimento diferentes em cada localidade;
- Que não ofertar terapia antirretroviral oportuna aos estrangeiros tem impacto na epidemia de HIV no Brasil;
- Que a solicitação de padronização de atendimento a essas pessoas tem sido uma demanda constante dos profissionais que realizam atendimento nos serviços de saúde dos países.

II – DO ACESSO AOS ANTIRRETROVIRAIS

Com base nessas considerações, é importante assegurar que qualquer tipo de regulamentação sobre a situação dos estrangeiros no SUS não represente uma barreira ao acesso à saúde e garanta o atendimento mínimo dos critérios estabelecidos pelo Ministério da Saúde.

O fornecimento dos ARV é realizado pelo Ministério da Saúde por meio do Sistema de Controle Logístico

de Medicamentos (Siclom) – que possibilita o controle individual das dispensações desses medicamentos. Para tanto, todos os Usuários SUS em terapia antirretroviral (TARV) devem ser cadastrados no sistema pela Unidade Dispensadora de Medicamentos (UDM), incluindo os estrangeiros.

O Siclom tem sido aprimorado constantemente, incluindo a questão dos estrangeiros em território nacional. O cadastramento foi aperfeiçoado em 2015, merecendo destaque a caracterização do estrangeiro (vez que o objetivo é qualificar informação e não criar barreiras), conforme segue.

- **Residente:** estrangeiro com visto permanente ou recepcionado pela legislação brasileira mediante os institutos jurídicos do asilo, refúgio ou exílio.
- **Habitante de fronteira:** estrangeiro residente em país limítrofe ao território nacional: Uruguai, Argentina, Paraguai, Bolívia, Peru, Colômbia, Venezuela, Guiana, Suriname e França (Guiana Francesa).
- **Não residente:** estrangeiro na condição de estudante, turista, a trabalho ou serviço diplomático, com visto temporário ou não

Assim, orienta-se que, no momento do cadastro no Siclom, a PVHIV estrangeira apresente os seguintes documentos:

Caracterização	Documentos	Condição
Residente ou Habitante de fronteira	Formulário de Solicitação de Medicamentos (padronizado pelo Ministério da Saúde) devidamente preenchido por um serviço de saúde do Brasil, ao qual a PVHIV estrangeira ficará vinculada.	Obrigatório
	Documento de identificação: passaporte, Registro Nacional Migratório (RNM) ou outro documento que identifique a PVHIV estrangeira.	Obrigatório
	Cartão Nacional de Saúde (CNS): por se tratar de um número nacional de identificação, possibilita o acesso à rede de atendimento no SUS.	Caso a pessoa não possua essa documentação no momento, tal fato não deve impedi-la de ter acesso ao tratamento e à retirada de medicamentos. Orientá-la para a entrega do documento na próxima retirada.
	Contrato de locação do estabelecimento em que a PVHIV estrangeira está residindo no país e/ou comprovante de residência em seu nome.	Caso a pessoa não possua essa documentação no momento, tal fato não deve impedi-la de ter acesso ao tratamento e à retirada de medicamentos. Orientá-la para a entrega do documento na próxima retirada.
Não residente	Formulário de Solicitação de Medicamentos (padronizado pelo Ministério da Saúde) devidamente preenchido por um serviço de saúde do Brasil, ao qual a PVHIV estrangeira ficará vinculada.	Obrigatório
	Documento de identificação: passaporte, Registro Nacional Migratório (RNM) ou	

Registro Nacional Migratório (RNM) ou outro documento que identifique a PVHIV estrangeira.	Obrigatório
Autodeclaração da PVHIV estrangeira informando que está de passagem pelo Brasil, incluindo o prazo estimado para o regresso ao seu país de origem.	Obrigatório

III – DO MANEJO DA PVHIV ESTRANGEIRA

O manejo da PVHIV estrangeira deve ser realizado conforme os Protocolos Clínicos e Diretrizes Terapêuticas (PCDT), de acordo com as situações abaixo:

PVHIV estrangeiras identificadas HIV+ no Brasil

Para esses casos, o manejo será o mesmo que para as PVHIV que iniciarão o tratamento com ARV, conforme os Protocolos Clínicos e Diretrizes Terapêuticas (PCDT).

PVHIV estrangeiras com sorologia conhecida e que já estejam em uso de ARV

A indicação de uso deve estar em conformidade com os PCDT, conforme segue:

- Previamente à dispensação, encaminhar a pessoa para avaliação médica e, se necessário, avaliação da TARV pela Câmara Técnica, conforme fluxo estabelecido no estado;
- Após prescrição do tratamento, dar continuidade aos procedimentos de cadastramento e dispensação no Siclom conforme os PCDT

Obs.: caso a PVHIV estrangeira esteja com o esquema ARV em desconformidade com os PCDT, a terapia deverá ser avaliada pelo médico e adequada conforme recomendações vigentes.

Nesse sentido, este Departamento solicita colaboração para adoção das providências que se fizerem necessárias a fim de divulgar as presentes orientações a todos os atores envolvidos nesse processo, colocando-se à disposição para esclarecimentos adicionais.



Documento assinado eletronicamente por **Adele Schwartz Benzaken, Diretor(a) do Departamento de Vigilância, Prevenção e Controle IST, HIV/AIDS e Hepatites Virais**, em 15/02/2018, às 19:12, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#); e art. 8º, da [Portaria nº 900 de 31 de Março de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.saude.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **2519652** e o código CRC **22006871**.

Brasília, 15 de fevereiro de 2018.

Referência: Processo nº 25000.027001/2018-60

SEI nº 2519652